

CPI - COMBUSTÍVEIS

REQUERIMENTO Nº DE 2003 (Do Senhor Luciano Zica)

Requer a requisição do Juízo da 1ª Vara Federal da Circunscrição Judiciária de São João de Meriti, no Estado do Rio de Janeiro, cópias autenticadas de todos os autos de processos judiciais e inquéritos policiais (bem como de seus anexos e documentos, e informação sobre instrumentos de crime ou objetos que interessem à prova) em curso naquele juízo que tenham por objeto a apuração de crimes relacionados a fatos investigados pela presente Comissão Parlamentar de Inquérito, "CPI dos Combustíveis", nos termos abaixo explicitados.

Senhor Presidente,

Em observância das disposições regimentais aplicáveis, especialmente com base no artigo 36, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e no artigo 2º da Lei n.º 1.579, de 1952, requeiro a Vossa Excelência que sejam requisitadas do Juízo da 1ª Vara Federal da Circunscrição Judiciária de São João de Meriti, no Estado do Rio de Janeiro, cópias autenticadas de todos os autos de processos judiciais e inquéritos policiais (bem como de seus anexos e documentos, e informação sobre instrumentos de crime ou objetos que interessem à prova) em curso naquele juízo que tenham por objeto a apuração de crimes relacionados a fatos investigados pela presente Comissão Parlamentar de Inquérito, "CPI dos Combustíveis", nos termos abaixo explicitados.

Sobre a urgência da medida assecuratória

Trata-se de requisição de cópias e informações de natureza eminentemente cautelar. No curso das investigações levadas a cabo pela Comissão Parlamentar de Inquérito, verificou-se a existência de fortes indícios da participação do crime organizado em operações no setor de combustíveis.

Destaca-se para a formação dessa convicção a audiência pública realizada por esta Comissão com a presença do Delegado Federal Dr. Cláudio Nogueira, no dia 11 de junho último, ocasião em que o palestrante afirmou que as investigações da Polícia Federal, que correm sob sigilo, indicam a participação de membros de diversas esferas do Poder Público nas operações do crime organizado relacionadas ao desvio de combustíveis nos portos brasileiros.

Para indicar a gravidade do problema sob análise, basta mencionar também os inúmeros casos de assassinatos de testemunhas e investigados no Rio de Janeiro, todos relacionados às operações sob investigação desta Comissão Parlamentar.

Há portanto a certeza de que os trabalhos desta Comissão deverão ser conduzidos com a maior cautela possível. Nesses termos se formula o presente requerimento, tendo em vista as informações do Delegado da Polícia Federal sobre os inúmeros casos de violência e coação, em ações ousadas típicas do crime organizado, bem como as indicações encontradas por esta Comissão de que as informações constantes nos inquéritos e processos judiciais em curso na Vara Federal de São João de Meriti apresentam elementos imprescindíveis para que a presente Comissão execute fielmente a tarefa que lhe atribuiu a Câmara dos Deputados em observância do Artigo 58, §3º da Constituição Federal.

Considerando-se a atenção que atrai a atuação das Comissões Parlamentares de Inquérito, entende-se que seria temerária uma manifestação pública inicial sobre a requisição das informações em questão ao Juízo da Vara Federal de São João de Meriti. Essa medida inicialmente pública poderia voltar a atuação do crime organizado para obstar o acesso da Comissão a essas informações e acarretaria **risco desnecessário às instalações e ao titular e demais servidores da Justiça Federal do local**. Nesse sentido é que se entende que a Presidência da Comissão deve efetuar uma requisição sigilosa à Justiça Federal, inclusive para deixá-la prevenida para cumprir a requisição em segurança.

Considerando-se ainda que a presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem prazo de funcionamento até 3 de setembro do ano em curso e que as informações constantes em processos judiciais e inquéritos policiais são essenciais para a conclusão dos trabalhos da Comissão, entende-se que as informações deverão ser obtidas o mais rápido possível, sendo assim imprescindível que a Presidência da Comissão se adiante a formular logo a requisição ao Juízo Federal de São João de Meriti.

Sobre o sigilo das informações

Tendo em vista a notícia de inquéritos policiais em curso, em observância do art. 20, caput, do Código de Processo Penal, bem como a possibilidade de existirem processos judiciais submetidos a segredo de Justiça, requer-se que a Presidência da Comissão:

- (a) garanta que a Comissão não faça qualquer uso das cópias e informações extraídas dos autos até que a presente requisição seja referendada pelo colegiado da Comissão, nos termos regimentais, requerendo à Justiça Federal que guarde as cópias e informações em local seguro até o mencionado referendo;
- (b) uma vez referendada a requisição, garanta o sigilo das informações utilizadas pela Comissão no curso de seus trabalhos.

Legitimidade do Presidente da CPI

Como firmado pelo entendimento do Supremo Tribunal Federal, a partir de precedentes como o do Mandado de Segurança n.º 23.444, as Comissões Parlamentares de Inquérito representam o Congresso Nacional, exercendo verdadeira delegação para os fins e limites constitucionais de investigação; os Presidentes das Comissões Parlamentares de Inquérito, por sua vez, representam-nas institucionalmente.

Note-se, para esse efeito, que os Presidentes das Comissões Parlamentares de Inquérito dispõem inclusive de legitimidade *ad causam* para responder no pólo passivo por atos das Comissões questionadas em processos judiciais, atribuição essa que não é dada aos Presidentes das Mesas das Casas do Legislativo.

Demonstra-se dessa forma a extensão dos poderes que a Constituição Federal atribuiu às Comissões Parlamentares de Inquérito e aos seus respectivos Presidentes, com o fito de garantir-lhes a independência e os demais instrumentos institucionais necessários à grave função investigatória executada pelo Parlamento.

Nesse sentido entende-se cabível o pedido ora formulado, para que o Presidente da Comissão, em ato próprio devidamente fundamentado, requeira à Justiça Federal os documentos em questão, submetendo essa requisição em momento posterior ao colegiado, *referendum* este que se tornará condição para a utilização das informações obtidas, para efeito de respeito aos procedimentos legais e às garantias constitucionais aplicáveis aos inquéritos parlamentares.

Sala das Comissões, de julho de 2003.

Luciano Zica

PT/SP